



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.201/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	12	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais que atuam no Nasf e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michelle de Silva Freitas, em 10/12/2019

Elisio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais que atuam no Nasf e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 02/12/2019, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 02 de dezembro de 2019.

Em 09 de dezembro de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária, analisou o Projeto e emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 09 de dezembro de 2019, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer



É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

O projeto de Lei trata de repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais que atuam no Nasf.

O repasse financeiro, a título de abono, será concedido no ano de 2020, no valor de R\$ 7.200,00, que poderão ser pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 600,00, para cada profissional.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, o objetivo do presente projeto é a concessão de abono no valor de R\$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais), no ano de 2020, aos profissionais que atuam no Nasf, uma vez que o NASF constitui um dispositivo estratégico para a melhoria da qualidade neste nível de atenção ao ampliar o escopo de ações desta por meio do compartilhamento de saberes, como também a capacidade resolutividade clínica das equipes.

Cabe ressaltar que o abono de que trata o Projeto de Lei é concedido aos profissionais citados no art. 1º há vários anos, sendo os mesmos esperados pelos profissionais que já contam com este benefício em seus vencimentos.

Apenso ao Projeto consta a declaração dos Contadores da Prefeitura Municipal de Imbituba de que as despesas com os abonos já estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, que está compatível com as metas estabelecidas na LDO para o exercício de 2019 e que existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes (Fundo Municipal de Saúde – Projeto Atividade: 2.049 Atenção Básica – Elementar de Despesa: 3.1.90.11 e 3.1.90.13.

Ainda, a Prefeitura declara que os abonos de que tratam os projetos em análise, já se encontram previstos nos valores orçados para o exercício de 2018, 2019 e 2020.

Por fim, anexo ao Projeto, consta a Declaração da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que, na condição de Ordenadora de Despesas, declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a



concessão de abono aos profissionais que atuam no Nasf e dá outras providências.

Desta forma, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, os projetos atendem os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF) e a observância das condições e limites de despesas com pessoal, fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Considerando que a concessão dos abonos, objeto do projeto de lei em comento, é concedido há vários anos consecutivos pelo Executivo Municipal, está Comissão entende que o projeto não necessita tramitar pela Comissão de Saúde, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação, onde o mérito será debatido pelo Plenário.

Cabe ressaltar que se a Comissão de Saúde entender que a proposição deva ser a ela distribuído para análise do mérito, a mesma poderá apresentar requerimento nos termos do Art. 73 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei acerca do abono financeiro aos profissionais descritos no projeto.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de dezembro 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.201/2019

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro